

Caso não haja o ocorrido acima:

4. Estando o autor pela gratuidade da justiça e considerando que não há profissional nesta Comarca encaminhe-se os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça – Centro de Saúde Ambulatório Des. Ângelo Jordão Filho – de acordo com decisão do Conselho da Magistratura no Of. Nº 2173/2010-CM, para realização da perícia.

5. Nomeio, desde já o médico-perito indicado, para realização de exame pericial, devendo ser respondido os quesitos formulados pelo requerente, caso haja. Intime-se o réu para se desejar apresentar seus quesitos. Deve o perito responder também aos seguintes quesitos:

1) É possível afirmar que o segurado é acometido de algum dano corporal decorrente de acidente de trânsito? Qual?

2) Houve invalidez permanente total ou parcial? Temporária ou permanente?

3) Qual órgão, sentido ou função foi acometido?

4) Houve perda anatômica e/ou funcional completa? Em que percentual de perda? (repercussão de perda intensa, média, leve ou residual)

Intimem-se as partes cientificando-lhes data e hora de comparecimento à submissão ao exame;

Com a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para se manifestar no prazo legal.

Após todos os procedimentos, ou caso requerida qualquer outra providência não contemplada nesta decisão, retornem os autos conclusos.

Intime-se e cumpra-se



OLINDA, 8 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 08/02/2019 17:27:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020817181600600000040407596>  
Número do documento: 19020817181600600000040407596

Num. 41005732 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda  
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990  
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41005732, conforme segue transrito abaixo:

*"DESPACHO Defiro o pleito de gratuidade da justiça. Defiro o pleito de gratuidade da justiça. 1. Trata-se de ação de cobrança de valor referente a premio de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, decorrente de acidente de transito, em que o demandante argumenta que ocorreu diminuição permanente de sua capacidade laborativa. 2. Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora. 3. Assim, determino imediatamente a citação da parte requerida, via AR, para, querendo, apresentar os quesitos complementares, e para requerer o que entender oportuno, incluindo a designação de eventual assistente técnico, no prazo de 15 dias. Em caso de eventual proposta de conciliação, intime-se o requerente sobre esta, e, em caso positivo, venham-me os autos conclusos para apreciação de eventual homologação. Caso não haja o ocorrido acima: 4. Estando o autor pela gratuidade da justiça e considerando que não há profissional nesta Comarca encaminhe-se os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça – Centro de Saúde Ambulatório Des. Ângelo Jordão Filho – de acordo com decisão do Conselho da Magistratura no Of. Nº 2173/2010-CM, para realização da perícia. 5. Nomeio, desde já o médico-perito indicado, para realização de exame pericial, devendo ser respondido os quesitos formulados pelo requerente, caso haja. Intime-se o réu para se desejar apresentar seus quesitos. Deve o perito responder também aos seguintes quesitos: 1) É possível afirmar que o segurado é acometido de algum dano corporal decorrente de acidente de trânsito? Qual? 2) Houve invalidez permanente total ou parcial? Temporária ou permanente? 3) Qual órgão, sentido ou função foi acometido? 4) Houve perda anatômica e/ou funcional completa? Em que percentual de perda? (repercussão de perda intensa, média, leve ou residual) Intimem-se as partes cientificando-lhes data e hora de comparecimento à submissão ao exame; Com a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para se manifestar no prazo legal. Após todos os procedimentos, ou caso requerida qualquer outra providência não contemplada nesta decisão, retornem os autos conclusos. . Intime-se e cumpra-se OLINDA, 8 de fevereiro de 2019 Juiz(a) de Direito "*

OLINDA, 25 de fevereiro de 2019.



**ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO - 25/02/2019 08:51:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022508515008900000041139107>  
Número do documento: 19022508515008900000041139107

Num. 41750559 - Pág. 2